

# LIBERDADE E ANONIMATO NO CONTEXTO DA CIBERCULTURA

## *FREEDOM AND ANONYMITY IN THE CONTEXT OF CYBERCULTURE*

Alejandro Knaesel Arrabal

Wilson Engelmann

Milena Petters Melo

### **Resumo**

O desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) oportunizou a emergência da Cibercultura. Com ela a debatida dissolução da fronteira entre o público e o privado aproximou os conceitos de anonimato e privacidade. Este artigo procura avaliar sob quais condições é possível (ou não) admitir essa aproximação e considerar o anonimato como uma prática (i)legítima no plano das relações sociais mediadas por TICs. Desenvolvido a partir de revisão bibliográfica, o trabalho foi estruturado em duas partes. A primeira trata do conceito de liberdade como expressão da autonomia individual e aborda a questão do nome como elemento constitutivo da existência em sociedade. A segunda explora o conceito de Cibercultura e as diversas manifestações e motivações relacionadas com o anonimato.

**Palavras-chave:** Anonimato. Cibercultura. Liberdade. Autonomia.

### **Abstract**

The development of Information and Communication Technologies (ICTs) has facilitated the emergence of Cyberculture. With it, the debate about the dissolution of the border between the public and the private approached the concepts of anonymity and privacy. This article attempts to evaluate under what conditions it is possible (or not) to accept this approach and to consider anonymity as a(n) (i)legitimate practice in the field of social relations mediated by ICTs. Developed from a bibliographical review, the work was structured in two parts. The first, part deals with the concept of

freedom as an expression of individual autonomy and addresses the question of the name as a constituent element of existence in society. The second, part explores the concept of cyberculture and the various manifestations and motivations related to anonymity.

**Keywords:** Anonymity. Cyberculture. Freedom. Autonomy.

## INTRODUÇÃO

A humanidade habita o mundo sob duas realidades fundamentais, duas perspectivas. Por meio da sensibilidade sensorial, o homem percebe que existe, isto porque sente, ouve, vê e experimenta, enfim, vivencia um plano *material*. Mas este plano é atravessado pela dimensão *simbólica*, domínio no qual são produzidos signos e representações que imprimem sentido à existência. Cérebro e mente, corpo e alma, matéria e linguagem compreendem expressões destes dois planos.

Ao criar os computadores, a humanidade replicou este dualismo sob os conceitos de *hardware* e *software*. A operabilidade de qualquer dispositivo informacional eletrônico pressupõe a indissociabilidade entre a máquina e as instruções que a governam. Empregados como instrumentos de mediação nas relações humanas, artefatos eletrônicos são apropriados e controlados por comandos, mas em recíproca medida estas máquinas passam a determinar as condições de expressividade do “ser” e do “existir” comunicativos.

Neste contexto, transformações significativas no campo relacional humano, bem como nos processos produtivos e nas dinâmicas de significação social ocorreram com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's). A concepção de uma “aldeia global” tornou-se realidade física e simbólica com a popularização dos artefatos que compõem a infraestrutura telemática da rede mundial de computadores. De igual modo ocorreu um fenômeno de expansão da ideia de liberdade individual, a despeito das condições técnicas que balizam o exercício desta mesma liberdade.

No contexto da Cibercultura, a fronteira entre o público e o privado foi diluída e os conceitos de anonimato e privacidade aproximaram-se. A

experiência de agir inimputavelmente no espaço público da rede confundiu-se com a ideia de controle individual sobre o acesso a informações privadas. Este artigo procura avaliar sob quais condições é possível (ou não) admitir esta aproximação e considerar o anonimato uma prática (i) legítima no plano das relações sociais mediadas por TIC's.

Desenvolvido a partir de revisão bibliográfica, o trabalho foi estruturado em duas partes. A primeira trata do conceito de liberdade como expressão da autonomia individual e aborda a questão do nome como elemento constitutivo da existência em sociedade. A segunda explora o conceito de Cibercultura e as diversas manifestações e motivações relacionadas ao anonimato.

## A LIBERDADE COMO AUTONOMIA E A NOMINAÇÃO COMO EXISTÊNCIA

A *liberdade como autonomia* compreende um valor de significativa expressão, especialmente para a civilização ocidental. A autonomia entendida como autodeterminação imanente ao ser humano foi consagrada a partir do final do século XVIII e densamente enriquecida ao longo dos séculos seguintes. O agir humano sob o primado da vontade de cariz kantiano é, em certa medida, o vetor que subordinou a ideia de liberdade à noção de individualidade.

*A vontade* é uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais, e *liberdade* seria a propriedade desta causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a *determinem*; assim como *necessidade natural* é a propriedade da causalidade de todos os seres irracionais de serem determinados à atividade pela influência de causas estranhas. (KANT, 2007, p. 93)

Neste sentido, o “ser” livre configura-se como “ação” *determinada pela vontade* do indivíduo. Esta é uma das máximas consagradas nos tratados internacionais da modernidade e nas constituições dos estados nacionais. Para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a liberdade é um legado existencial originário: “Todos os seres humanos **nascem livres** e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e

de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (Art. 1º DUDH, 1948). Contudo, Lipovetsky (2005, p. 4) destaca o caráter paradoxal da relação entre o valor da singularidade do sujeito e a importância de condicioná-la a parâmetros universais:

Se, de um lado, é certo que as sociedades modernas tiveram sua base de apoio nos direitos soberanos do indivíduo, é também inegável que, ao mesmo tempo, sublimavam a sujeição incondicional ao dever, a transparência da virtude, a necessidade de nos esforçarmos para transcender o círculo imediato de nossos meros interesses individuais.

*Nascer livre* é migrar do espaço restrito do ventre materno para um ambiente amplo – o social – porém paradoxalmente construtivo. Na sociedade, entendida como *sistema*, as condições existenciais conformam (conferem forma) a ação dos seus integrantes, o que demanda parâmetros estruturais, interdependências e limites.

A estabilidade de todo sistema pressupõe a reciprocidade constitutiva entre as categorias *liberdade* e *controle*, traduzidas em ciclos de *ação* e *resposta* (*feedback*). Em outras palavras, para manter a integridade do ambiente social, a livre comunicação dos agentes do sistema exige respostas aos efeitos decorrentes da comunicação instaurada por estes mesmos agentes. Deste modo, o agir liberto se impõe, mas sob a perspectiva recíproca do dever. Há muito se diz que não há direito que não implique obrigação correspondente. A liberdade como autonomia não encontra sentido fora de um espaço também restritivo.

Contudo, a *liberdade* como condição para o exercício amplo da vontade autônoma é uma leitura presente no imaginário moderno. “O *Homem Invisível*” de H. G. Wells, flerta com o poder ilimitado de ação oportunizado pela invisibilidade. Ele julgava ser “livre para fazer tudo que quisesse, impunemente, sem ter que revelar [seu] segredo. [...] o que quer que fizesse, fossem quais fossem as consequências, nada [o] poderia afetar” (WELLS, 2017, p. 152).

Sob a perspectiva da comunicação, não ser nominado é, em certa medida, tornar-se invisível. Em ambientes hostis, a invisibilidade é um recurso que pode garantir a sobrevivência. Na biologia, o *Mimetismo* e a *Camuflagem* são adaptações morfológicas voltadas à “imitação” de outras

espécies ou do ambiente como instrumento de ocultação defensiva ou ataque. Insetos e animais “confundem-se” com o meio a fim de ludibriar predadores e presas. Na mesma medida, sem nome os sujeitos sociais tornam-se comunicativamente indistinguíveis.

*Nome* é a palavra conferida ao signo linguístico que designa pessoas e coisas. Para Valéry (1998, p. 9), “o que fica de um homem é o que nos leva a pensar seu *nome* e obras que fazem desse nome um *signo de admiração, de ódio ou de indiferença*”. *Anônimo*, por outro lado, é o termo que indica a ausência de nome, fato que impossibilita referir alguém ou algo no mundo. Neste sentido, nominar é conferir existência. Para o adágio popular, “quem não é visto, não é lembrado”. Pode-se acrescentar: *e quem não é mencionado (lembrado ou referido), não existe (em um determinado contexto)*.

A relação entre os nomes e os entes do mundo é de longe um assunto pacífico. O signo linguístico que, para Saussure (2006), sincretiza o significante (a imagem acústica e/ou visual – a palavra) e o significado (o sentido), comparece em qualquer discurso como referência simbólica “em relação” a alguém ou algo (material ou imaterial). Deste modo, a ideia de *existência* aproxima-se, ou melhor, tem como pré-condição a referencialidade simbólico-discursiva.

É comum reconhecer que o *existir* do mundo material é distinto do mundo cultural, que as propriedades da matéria e as qualidades dos fenômenos podem ser reveladas *como são*, independentemente das condições do observador que as descreve. Neste sentido, admite-se que há um universo, uma natureza *concreta* distinta da natureza “simbólica” das relações intersubjetivas.

Porém, toda constatação *existencial* implica simultaneamente um *conhecer*, um *descrever* e um *valorar*, operações possíveis apenas no campo das *mediações simbólicas*. A referencialidade que se opera a partir do *ato de dar nomes às coisas* compreende não apenas uma instância descritiva (e *neutra*) do mundo. Ela também *constitui* a própria realidade.

Fiorin (1998, p. 33) observa que “as visões de mundo não se desvinculam da linguagem, porque a ideologia vista como algo imanente à realidade é indissociável da linguagem. As ideias e, por conseguinte, os discursos são expressão da vida real. A realidade exprime-se pelos discursos”.

Não é possível *descrever como as coisas são*; ao contrário, as coisas são, “dentro” do próprio processo descritivo, reconhecidas, compreendidas e valoradas no campo do discurso, no espaço da linguagem. As palavras “são a realidade intelectual” lembra Flusser (2012, p. 73), uma realidade que não é nem puramente material, nem puramente linguística. Trata-se destes dois planos em permanente relação. No mundo da cultura, das relações sociais operadas simbolicamente, o existir pressupõe nomes que garantam referencialidade e, por consequência, possibilitem estabelecer identidade e diferença, o que integra ou não integra um dado sistema.

Do ponto de vista semiótico, não raro, o signo tende a identificar-se com aquilo que representa e, por vezes, assume até mesmo o seu papel. Trata-se de uma espécie de *aderência constitutiva* que confere aos nomes, por definição, a condição de elemento da própria existência, do próprio “ser” que qualifica alguém ou algo no mundo.

A civilização ocidental reconhece o nome como fator determinante na constituição da personalidade, tanto em relação à singularidade (diferença) quanto ao pertencimento social (identidade). Ao ser nominado, o sujeito torna-se único, individualizado, distinto dos demais, alguém a quem é possível referir qualidades, comportamentos e ações. Ao mesmo tempo, e na medida que a atribuição do nome é competência do grupo o qual o indivíduo integra, consagra-se um *pertencimento social*, um *vínculo de origem* que confirma sua identidade em relação a um ambiente coletivo.

Por meio do nome, sujeitos são reconhecidos (identificados), o que oportuniza a referencialidade para a atribuição de direitos e obrigações. O nome das pessoas naturais é conferido por seus respectivos genitores sendo, em regra, inalterável pela vontade do seu titular. No contexto do ordenamento jurídico Brasileiro, tal assertiva é prevista no art. 58 da Lei de Registros Públicos (BRASIL, 1973).

O nome qualifica-se como um Direito de Personalidade, em geral, de caráter indelével (inalienável e irrenunciável). Neste sentido estabelece o artigo 16 do Código Civil (BRASIL, Lei 10.406/02): “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”.

## CIBERCULTURA E O “CULTO” AO ANONIMATO

Em largo sentido, a palavra Cibercultura remete a um paradigma cultural, um “*culto ao ciber*”. Compreende um conjunto de hábitos e valores atravessados pela instrumentalidade tecnológica das últimas décadas.

A Cibercultura refere-se a todas as alterações de natureza cultural produzidas como resultado do uso da informática como meio de informação e comunicação. A Cibercultura tem a particularidade de estar desprovida de centro, de linhas diretrizes, de entidades ligadas a um tempo e a um espaço (GROS, 2001).

Lemos e Lévy (2010, p. 21-22) observam que a Cibercultura representa “o conjunto tecnocultural emergente no final do século XX, impulsionado pela sociabilidade pós-moderna em sinergia com a microinformática e o surgimento das redes telemáticas mundiais”. O que tipifica a Cibercultura resulta da convergência de, pelo menos, três vetores: o **tratamento automático da informação** oportunizado pelo advento da computação eletrônica; a **comunicação à distância**, ou seja, o incremento das estruturas que franquearam as *telecomunicações*; e o ideal de **liberdade subversiva** aliado ao otimismo tecnológico.

Os artefatos cuja produção e difusão social que emergiram da convergência destes vetores, inscreveram-se e sofisticaram-se reciprocamente produzindo, em escala global, novas condições e possibilidades existenciais à humanidade. Antes do advento das tecnologias eletrônicas, o homem não dispunha de recursos para controlar a matéria física por meio da *linguagem*. No contexto das civilizações antigas, era possível dar *ordens* a escravos e condicionar animais a realizarem certas ações por *comandos* vocais ou gestos. O mesmo não era factível em relação a objetos. Com a **ordenação** dos fluxos e pulsos elétricos consolida-se o controle matemático informacional da energia e da matéria. Importa observar que a palavra **ordem** apresenta uma semântica dual. Designa, concomitantemente, um padrão **dispositivo** que aponta para regularidades e também um **comando**, uma instrução para que outro faça ou deixe de fazer algo.

Considerando as condições implementadas pela computação a partir da metade do século XX, a *ordem*, entendida como *arranjo* de elementos

dispostos pelo homem, caminha junto à *ordem* como *instrução que impõe* a um ser vivo e/ou a uma máquina a realização de uma determinada tarefa. Neste sentido, a Cibercultura é um conceito decorrente da Cibernética. Do étimo grego, Cibernética corresponde à arte de governar, mais especialmente a arte do timoneiro, termo proveniente do verbo *kybernan* que significa dirigir, conduzir e guiar. Na qualidade de ciência, representa o estudo das comunicações e transferências de informações, especialmente as que **servem para dar ordem a homens e máquinas** (FERNANDO ARELLANO, S. J., 1977, p. 207).

Ao longo da Segunda Guerra Mundial, o termo foi incorporado ao campo das comunicações telemáticas pelo matemático norte-americano Norbert Wiener. Ele reconheceu que “além da teoria da transmissão de mensagens da engenharia elétrica, há um campo mais vasto que inclui não apenas o estudo da linguagem mas também o **estudo das mensagens como meios de dirigir a maquinaria e a sociedade**” (WIENER, 1978, p. 15). O nome de Cibernética foi atribuído a este campo de estudo.

Wiener e outros ciberneticistas como Shannon consideravam indiferente o aspecto semântico da comunicação. O foco era a eficácia na transmissão da mensagem, “a eliminação de ruídos potenciais, o bom funcionamento dos sistemas. Nessa perspectiva, seres humanos e máquinas não seriam essencialmente diferentes.” (FELINTO, 2011, p. 5). Estudos da comparação funcional da mente humana e da máquina foram posteriormente inscritos à psicologia cognitiva, abrindo o horizonte para o desenvolvimento da inteligência artificial (GROS, 2001). Shannon (1948) concebeu os pressupostos matemáticos que possibilitaram o controle e dimensionamento precisos da comunicação de máquinas por meio de combinações de *dígitos binários* (zero ou um).

Gros (2001) considera que, durante muitos anos, o termo “cibernética” permaneceu reservado a especialistas. Contudo, seu emprego e tornou-se popular após a década de 80, sob a influência do cinema e da literatura de ficção científica. Neste contexto, o gênero *cyberpunk* “aglutinou a visão distópica do movimento *punk* e os estereótipos de seu estilo de vida ao imaginário futurista no qual as *gadgets* (bugigangas e geringonças) ‘cibernéticas’ e os ciborgues foram amplamente cotidia-



nizados” (KIM, 2004, p. 212). O conceito de Ciberespaço provém deste contexto. Lévy (1999, p. 92) observa que:

A palavra “ciberespaço” foi inventada em 1984 por William Gibson em seu romance de ficção científica *Neuromante*. No livro, esse termo designa o universo das redes digitais, descrito como campo de batalha entre as multinacionais, palco de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural. [...] O ciberespaço de Gibson torna sensível a geografia móvel da informação, normalmente invisível. O termo foi imediatamente retomado pelos usuários e criadores de redes digitais.

O espaço cibernético é marcado pela lógica da ordem e do programável. A comunicação entre máquinas em rede opera-se por rígidos protocolos matemáticos, algoritmos que constituem e procuram garantir a estabilidade do sistema. Um dos aspectos fundamentais da Cibercultura, portanto, consiste justamente na **comunicação mediada pela linguagem computacional**.

*O meio é a mensagem*, afirmou McLuhan (2013) e, neste sentido, merece atenção o efeito semiótico da instrumentalidade e operabilidade tecnológicas. Ao empregar máquinas automáticas de tratamento de informação (computadores) a fim de mediar comunicações humanas, a ideologia que viceja é justamente a noção de controle instrumental, aspecto que se contrapõe à variabilidade ínsita às tensões e jogos de poder das relações intersubjetivas humanas.

O condicionamento instrucional da máquina é absoluto, o condicionamento humano não. Em outras palavras, a expectativa humana frente à resposta da máquina é cercada de objetividade e previsibilidade. A expectativa de resposta entre seres humanos é marcada pela subjetividade e incerteza.

Berger e Luckmann (1985, p. 54) afirmam que os sujeitos sociais produzem e, ao mesmo tempo, estão envoltos em objetos que “proclamam intenções subjetivas”, embora não seja sempre fácil “saber ao certo o que o objeto particular está proclamando”, especialmente quando produzidos por sujeitos que não se conhecem “face a face”. Neste sentido, embora sejam inequívocas a rigidez estrutural e a racionalidade da linguagem computacional, paradoxalmente a progressiva popularização dos micro-

computadores da década de 70 e dos dispositivos móveis contemporâneos foi ancorada sob o signo da liberdade e da autonomia.

Não demorou muito para que as máquinas obtivessem a *qualificação* de artefatos “inteligentes”. De *gadgets* que facilitam operações burocráticas e repetitivas, as máquinas de “tratamento automático de informação” invadiram o campo simbólico da inteligência (*smart*), transformando-se em agentes de tomada de decisão. Contudo, importa considerar que esta inteligência resulta de uma racionalidade predita, que controla a máquina e, ao mesmo tempo, condiciona seu utente. Para a Cibernética, considera-se inteligente a unidade (humano ou máquina) apta a oferecer respostas a estímulos externos, em uma palavra, que seja “algo” capaz de interagir. Mas, neste contexto, parte-se do pressuposto de que a resposta legítima seja inequivocamente a “mais adequada”, aquela que proporciona os “melhores resultados”. Esta leitura lamentavelmente restringe a inteligência à condição de categoria instrumental utilitarista.

No mesmo ritmo que a mediação tecnológica ofereceu inúmeras vantagens e facilidades, impôs também à existência humana quantidades cada vez maiores de informação em um ritmo hiperacelerado. Por consequência, os valores sociais tornam-se provisórios e as relações interpessoais efêmeras.

Baumann (2011) observa que o conceito de comunidade enquanto um constructo identitário de laços humanos presenciais é distinto dos agrupamentos constituídos em redes mediadas por artefatos tecnológicos. Para o sociólogo, as comunidades precedem os indivíduos, eles nascem “dentro” delas. De modo distinto, redes são produzidas e mantidas a partir de dois movimentos: conexão e desconexão. Relações baseadas neste dualismo tecnológico compreendem práticas ancoradas no império do arbítrio individual e do efêmero, facilmente produzidas e desconstituídas, sem traumas ou consequências de maior relevo. O desligamento de um indivíduo da comunidade em que vive (na qual foi gerado), do “lugar” cujo vínculo intersubjetivo é estável e duradouro, tende a ser traumático e não se dissolve integralmente.

Hall (2005, p. 12) observa que o processo a partir do qual as identidades culturais na pós-modernidade são constituídas “tornou-se mais provisório, variável e problemático”. O sujeito atual não é mais re-

conhecido a partir de uma “identidade fixa, essencial ou permanente”. A multiplicidade dos sistemas de significação e representação cultural confrontam os sujeitos a uma “multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis”.

A mediação tecnológica operada pela conectividade **máquina-máquina** consiste, ela mesma, em uma *linguagem/ambiente que performa* a comunicação, incorporando diferentes sentidos às relações **humano-máquina** e **humano-humano**. Nesta senda, a instrumentalidade tecnológica é o signo da Cibercultura.

A relação **humano-máquina** é marcada por *ordem-comando*, ou seja, as máquinas devem atender às expectativas dos seus utentes. Permeada pelo sentido de apropriação e controle, a relação humano-máquina incorpora os atributos da conectividade **máquina-máquina**, performando as relações interpessoais **humano-humano**. Assim, o ciberespaço ambienta múltiplas e paradoxais relações comunicativas baseadas em liberdades individuais e controles.

Cada indivíduo conecta-se à rede global de computadores (Internet) por meio de dispositivos tecnológicos (Computadores, *Smartphones*, entre outros). Assim, a relação *humano-máquina* transforma-se em uma *unidade-objeto* no campo das conexões que constituem a rede, imbricada de tal modo que a máquina passa a *condicionar* o sujeito, a despeito do sujeito pretensamente *controlar* a máquina. Portanto, a *conectividade máquina-máquina* e a *comunicação humano-humano* assumem cariz instrumental comum.

Neste sentido, cumpre mencionar a “ditadura do algoritmo”, descrita por Rodotà (2014, p. 37), em termos de uma despersonalização da sociedade pelo desaparecimento da pessoa do tomador de decisão. O sujeito da relação homem-máquina é substituído por procedimentos automatizados. O indivíduo desaparece ao transformar-se em uma unidade-objeto, refém daqueles que dominam o plano da conectividade máquina-máquina.

O caráter *dual* da máquina, ou seja, máquina como artefato/recurso individual e máquina como rede/recurso para conectividade, confere à mediação tecnológica o poder de diluir a barreira entre o público e o privado. As idiosincrasias de cada sujeito, portador de um artefato co-

nectado, penetram no ambiente público da rede. O indivíduo manifesta-se publicamente a partir de um suposto direito individual de domínio sobre a máquina, de apropriação de um “ser” e um “existir” estendido em aplicativos e ambientes dispostos na rede.

As informações transmitidas e armazenadas remotamente confundem-se com os indivíduos que representam. Neste contexto, o anonimato emerge como recurso voltado a garantir a integridade dos interesses individuais, confundindo-se drasticamente com a noção de privacidade. Privar é restringir, blindar-se do entorno. Privacidade representa, portanto, um estado de distanciamento do sujeito em relação ao meio, conceito a rigor incompatível com a constituição de redes e relações sociais.

Ao mesmo tempo que a Cibercultura é imbricada pelas condicionantes matemáticas da computação e pela ideia de comando/controle humano sobre a máquina, ela também consagra um denso otimismo a respeito das potencialidades tecnológicas, bem como um amplo senso de liberdade subversiva e ousadia. Lanier (2012) afirma que os sistemas digitais oferecem um tipo de “liberdade radical” que permite ampla ingerência sócio-política. Tal ingerência é operada através da difusão dos artefatos e linguagens que constituem as estruturas de mediação tecnológica. Ao dominar estas estruturas, os tecnólogos da computação assumem o poder de mudar concepções de mundo e valores. “Basta um pequeno grupo de engenheiros para criar uma tecnologia capaz de moldar todo o futuro da experiência humana com uma incrível velocidade”, afirma Lanier (2012, p. 21).

*Hack* é um verbo em inglês que significa “cortar”. O corte, a ruptura é o *meio* e também o *resultado* de todo processo de mudança. No universo da computação, forjado pela rigidez e predição do cálculo e da linguagem algorítmica, idealizar novos caminhos e “romper” com a própria ordem do ambiente em que se está imerso é um feito “heroico”. Neste sentido, emerge o *Hacker* como agente desviante, o rebelde do sistema, cuja legitimidade é ancorada em sua competência criativa, a serviço da transformação e do novo.

Produzimos novos conceitos, novas percepções, novas sensações [...]  
Qualquer código que hackeamos, seja uma linguagem de programação,

uma linguagem poética, matemática ou música, curvas ou cores, nós somos os idealizadores de novos mundos. [...] Hackers criam a possibilidade de novas coisas ingressarem no mundo. Não são sempre coisas grandiosas, nem sequer boas, mas são coisas novas. Na arte, na ciência, na filosofia e na cultura, em qualquer produção do conhecimento onde seja possível recompilar dados, onde se possa extrair informação e onde desta informação se produzam novas possibilidades para o mundo, há hackers hackeando o novo do velho. (WARK, 2004, [002], [004]).

A Cibercultura incorpora, entre outros aspectos, o ímpeto subversivo inerente a todo processo criativo e transformador inscrito no conceito *hack*, valendo-se não raras vezes do anonimato como mecanismo de autopreservação. Como já referido, a palavra anonimato evoca o sentido de *ausência de nome*, aspecto que impossibilita a *referencialidade*. Esta condição torna, por assim dizer, um sujeito comunicativamente inimputável (em sentido *lato*), seja para atribuir direitos ou para exigir o cumprimento de responsabilidades.

Ribeiro e Lourenço (2001) afirmam que “[...] a ausência de nomeação significa inexistência social. O anônimo é o oculto e o silenciado mas, sobretudo é, o inexistente”. Quando as qualidades de um *corpus* coletivo são priorizadas, as singularidades dos agentes que o integram se tornam imperceptíveis. O anonimato é, neste sentido, uma categoria relacionada ao *difuso*, a constituição de uma totalidade que se coloca à frente de suas partes constitutivas. Assim, o anonimato é resultante da *diluição social*, da conformação *de uma homogeneidade* que, a rigor, se distingue das expressividades individuais. Por outro lado, o estado de *indistinção* pode ser conveniente a quem reconheça a totalidade indivisa como um meio desejável (ou necessário) de inimputabilidade.

Também nesta linha, Rodotà (2014, p. 33) entende que “a noção de vida privada, como o conjunto de dados pessoais – verdadeiramente sem fronteiras – e sem o poder de supervisão do interessado, não está excluída pelo fato de que certas informações atualmente estão em disponibilidade do outro”. Aqui se tem um limite no contexto de ciberespaço e do pretense acesso anônimo a informações privado-pessoais.

No plano constitucional brasileiro, o anonimato é vedado frente ao exercício livre da manifestação do pensamento (Art. 5º, IV CF/88). Silveira (2009, p. 128) observa que:

[...] a principal tese contra o anonimato na esfera pública parte das possíveis consequências negativas da ausência de responsabilidade pelo que é dito. [...] Um efeito nefasto do argumento anônimo irresponsável e moralmente repreensível, inverídico, mas apresentado como verdadeiro e correto, é o de gerar uma rápida ação injusta, cujos efeitos não podem ser reparados.

Contudo, sua aplicação é admitida em alguns campos da legislação infraconstitucional. No direito comercial, por exemplo, encontra-se a figura da sociedade *anônima*, cuja configuração, a rigor, compreende a redução da subjetividade (da *affectio societatis*) em favor da objetividade cartular de ações. Sua origem remonta às companhias das índias ocidentais e orientais. Nessas sociedades, a capitalização projetou-se de modo pulverizado. Este modelo impessoal de concentração econômica foi o responsável por viabilizar grandes empreendimentos comerciais e industriais do século XIX, os quais demandaram recursos em escala e ofereceram aos investidores “anônimos”, além da expectativa de ganhos futuros, a diluição de eventuais riscos.

No campo dos Direitos de Autor encontra-se o conceito de “obra anônima”, a par das qualificações “pseudônima” e “heterônima”. Caracteriza-se como anônima a obra em que “não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido” (BRASIL, Art. 5º, VIII, Lei 9610/98). A *pseudo* (falsa) ou *hétero* (outra) *nominação* implicam a subscrição do nome do autor de uma obra por nominação diversa. Chaves (1993) distingue duas categorias de pseudônimos: o *nome-máscara*, cujo objetivo é efetivamente ocultar a personalidade; e o *nome de arte*, voltado a promover a personalidade artística singular, construindo uma personificação estética alinhada à obra. Neste segundo caso, o falso não compromete a referencialidade. Não há pretensão de ocultar ou dissimular a origem para além de provocar a curiosidade do público destinatário da obra. O pseudônimo artístico “não é uma máscara para o autor, mas é uma bandeira para difundir a sua personalidade, ou para aumentar a sua fama”. Por sua vez, a obra heterônima distingue-se sutilmente da pseudônima porquanto “o heterônimo é um personagem que é um autor” (CHAVES, 1993).

Chaves (1993) observa que não se pode “confundir o anonimato relativo à paternidade de uma obra literária ou artística amplamente

aceito e praticado no mundo inteiro, com o relativo ao exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Neste caso, ele não é permitido.”

Retornando ao vetor tecnológico, observa-se que a conectividade entre computadores só é possível mediante a referencialidade recíproca de equipamentos, ou seja, cada computador é identificado na rede por um número (IP – *Internet Protocol*), o que torna o anonimato algo estranho à própria lógica da rede. Qualquer procedimento dirigido a inviabilizar a identificação de um *ponto* na rede é, por definição, uma prática que rompe com o parâmetro mais elementar do sistema de comunicação computacional: o *protocolo*. De modo análogo ao que ocorre nas relações sociais, a conectividade entre computadores pressupõe um *standard* comunicativo que não dispensa a recíproca referencialidade.

Inspirado no fórum japonês de publicação de textos (*text board*), Christopher Poole produziu e lançou em 2003 um fórum de imagens (*image board*) denominado *4chan*. Criado a partir do ideal de liberdade irrestrita de expressão, esta plataforma tornou-se muito popular no final do século XX e início do século XXI ao viabilizar a expressão individual de forma anônima, irrestrita, sem registro e preservação dos conteúdos publicados (POOLE, 2010). Com aspirações semelhantes, inúmeros ambientes (aplicativos) voltados à comunicação de caráter difuso emergiram na Internet, invariavelmente ancorados no binômio liberdade/anonimato. Poole (2010) afirma que, embora a liberdade irrestrita de expressão, como adotado no *4chan*, possa gerar problemas, os benefícios obtidos a partir destes ambientes são maiores. Em espaços como este, as pessoas podem ser “elas mesmas [...] há poucos lugares em que se pode ir, ser completamente anônimo e dizer o que quiser”.

O quanto o anonimato faz emergir a autenticidade do ser “completamente anônimo” e as suas virtudes, ou, ao contrário, os seus piores defeitos, que podem ser despudoradamente manifestados em rede sem que o controle dos juízos morais ou jurídicos recaiam sobre o sujeito, é uma questão em tudo aberta. Como demonstram os *haters* e a prática do *ciber bullying* ou *bullying virtual*, com sua violência e danos reais.

Com efeito, a liberdade como autonomia envolve um componente ético fundamental no sentido da autorrestrrição em favor da alteridade.

Se esta é a liberdade que o anonimato na cibercultura busca preservar, não pode, portanto, prescindir deste vetor constitutivo.

## CONCLUSÃO

O anonimato cibernético, em certa medida, representa uma categoria paradoxal ao sustentar a possibilidade de integrar a rede (existir) sem ser identificado (inexistir). No âmago desta concepção reside a lógica do controle, vez que o sujeito anônimo procura ter o domínio seletivo dos efeitos provenientes de seus atos (comunicações) em rede.

A noção de liberdade como autonomia induz à ideia de que a ação individual é governada pela vontade do agente. Credita-se ao arbítrio singular o mérito para a tomada de decisão sobre questões pertinentes a existência individual. É sob este paradigma que se desdobra o anonimato cibernético, o qual confunde-se equivocadamente com a noção de privacidade e preservação de prerrogativas individuais.

Contudo, é preciso considerar que a ideia de individualidade é uma ficção. A vida de cada um compreende uma existência em permanente diálogo com o mundo, relação que implica sempre em tensões que produzem possibilidades e limites. No *ethos*, entendido como ambiente de convivência e que, nesta condição, pressupõe regras de convívio, não há como dispor da identificação dos agentes que participam da constituição deste lugar. Significa dizer que a liberdade de expressão é sempre, e necessariamente, acompanhada de parâmetros e limites, sem que isto represente a legitimação de forças arbitrárias e opressoras.

Cumprе ponderar: se a amizade e a ética não foram os valores que predominaram nas relações humanas da cultura iluminista moderna, nada indica que venham a sê-lo no contexto da cibercultura pós-moderna. A prática de dar nome aos sujeitos e individualizar suas responsabilidades não perdeu a sua função no sentido de preservar a vida em comum em diferentes espaços sociais, o que inclui o ciberespaço. Bem verdade, na vida contemporânea, um mesmo sujeito tende a assumir múltiplos papéis, o que, de certo modo, implica múltiplas identidades. Mas isto não elide, a cada uma delas e/ou ao seu conjunto, responder pelas consequências dos seus respectivos atos.



Em um Estado Democrático de Direito, cada sujeito é convidado a integrar o *ethos* coletivo e compor uma rede social cidadã. Mas é preciso ter clareza de que, ao integrar a rede, cada indivíduo é chamado à responsabilidade de preservar o ambiente compartilhado. É neste sentido que a Declaração Universal dos Direitos Humanos evoca o “espírito de fraternidade” e é sob este primado que a liberdade individual encontra sólido fundamento.

Assim, o anonimato só encontra certa legitimidade em dois contextos: a) como estratégia tecnológica que procura preservar a privacidade, considerando as hipóteses em que as Tecnologias de Informação e Comunicação permitem que dados e comunicações privadas sejam promovidas remotamente; b) enquanto atributo defensivo excepcional para situações e ambientes que coloquem em risco direitos e garantias individuais.

Observe-se porém que, no primeiro caso, o emprego da palavra “anonimato” não traduz adequadamente a hipótese descrita. O que se apresenta, neste caso, compreende o conjunto de estratégias e recursos tecnológicos voltados à restrição de acesso a dados e informações pessoais (a exemplo da criptografia), o que é algo distinto da perspectiva de autorizar que alguém integre a rede de modo irrestrito sem que seja identificado.

Admitir que o anonimato possa contribuir amplamente para a liberdade de expressão é um equívoco. Esta ideia encontra respaldo, a rigor, apenas e quando, excepcionalmente, as instâncias democráticas garantidoras de direitos fundamentais falharem, ou estiverem submissas a interesses tirânicos. Deste modo, o anonimato representa uma medida de exceção para circunstâncias de exceção.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Diálogos com Zygmunt Bauman. **Fronteiras do Pensamento**, 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=POZcBNOD4A>>. Acesso em: 11 mar.2017.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 10 jan.2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm)>. Acesso em: 10 jan.2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CHAVES, Antonio, Obras Pseudônimas. Heterônimas. Anônimas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 695, p. 7, set. 1993. [Revista dos Tribunais online].

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2017.

FELINTO, Erick. Cibercultura: ascensão e declínio de uma palavra quase mágica. **E-compós**, Brasília, v.14, n.1, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/viewFile/548/511>>. Acesso em: 20 maio 2017.

FERNANDO ARELLANO, S. J. **Historia de la linguística: la linguística del siglo XX.** Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1977. Tomo II. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=gk3KmgXdp4IC>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia.** 6. ed. São Paulo: Ática, 1998.

FLUSSER, Vílem. **A dúvida.** Coimbra: Annablume, 2012. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=ezzQCwAAQBAJ>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

GROS, Begoña. De la cibernética clásica a la cibercultura: herramientas conceptuales desde donde mirar el mundo cambiante. **Education in The Knowledge Society**, Salamanca, v. 2, n. 1, 2001. Disponível em: <<http://revistas.usal.es/index.php/revistatesi/article/view/14152/14560>>. Acesso em: 5 mar. 2017.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

IRPC, Internet Rights & Principles Coalition. **Carta de derechos humanos y principios para internet**, 2015. Disponível em: <[http://internetrightsandprinciples.org/site/wp-content/uploads/2017/03/IRPC\\_spanish\\_1stedition\\_final.pdf](http://internetrightsandprinciples.org/site/wp-content/uploads/2017/03/IRPC_spanish_1stedition_final.pdf)>. Acesso em: 6 fev. 2017.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

KIM, Joon Ho. Cibernética, ciborgues e ciberespaço: notas sobre as origens da cibernética e sua reinvenção cultural. **Horizontes antropológicos**, Porto Alegre, ano 10, n. 21, p. 199-219, jan./jun. 2004. Disponível em: <<https://tecnicosocias.ufg.br/up/410/o/CibernticaciborgueseciberespaooJoonHoKima.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

LANIER, Jaron. **Bem vindo ao futuro**: uma visão humanista sobre o avanço da tecnologia. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEMO, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da Internet**: em direção a uma ciberdemocracia. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri: Manole, 2005.

MCLUHAN, Marshall. **Understanding media**: the extensions of man. Berkeley: Gingko Press, 2013.

POOLE, Christopher. The case for anonymity online? **TED**, 2010. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/christopher\\_m00t\\_poole\\_the\\_case\\_for\\_anonymity\\_online](https://www.ted.com/talks/christopher_m00t_poole_the_case_for_anonymity_online)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

RIBEIRO, Ana Clara Torres; LOURENÇO, Alice. Discurso tentativo sobre o anonimato. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 16, n.1-2, jun./dez. 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922001000100006>>. Acesso em: 5 mar. 2017.

RODOTÀ, Stefano. **Il mondo nella rete**: quali i diritti, quali i vincoli. Roma: Editori Laterza la Repubblica, 2014.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

SHANNON, Claude Elwood. A Mathematical Theory of Communication. **The Bell System Technical Journal**, v. 27. p. 379-423, 623-656, jul./oct. 1948.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Redes cibernéticas e tecnologias do anonimato. **Comunicação & Sociedade**, Ano 30, n. 51, p. 113-134, jan./jun. 2009. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/CSO/article/view/856/907>>. Acesso em: 6 fev. 2017.

VALÉRY, Paul. **Introdução ao método de Leonardo da Vinci**. Editora 34: São Paulo, 1998.

WARK, McKenzie. **A Hacker manifesto**. Harvard University Press, 2004.

WELLS, H. G. **O homem invisível**. Porto Alegre: L&PM, 2017.

WIENER, Norbert. **Cibernética e sociedade: o uso humano de seres humanos**. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 1978.

Recebido em: 6-7-2017

Aprovado em: 20-12-2017

*Alejandro Knaesel Arrabal*

Doutor em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS; mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; especialista em Direito Administrativo e graduado em Direito pela Universidade Regional de Blumenau – FURB; integrante dos Grupos de Pesquisa “Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER” (FURB) e “Estado, Sociedade e Relações Jurídicas Contemporâneas” (FURB); professor da Universidade Regional de Blumenau (FURB) e da Fundação Educacional de Brusque (UNIFEFE). E-mail: [profarrabal@gmail.com](mailto:profarrabal@gmail.com)

Fundação Universidade Regional de Blumenau, Centro de Ciências Jurídicas.  
Rua Antônio da Veiga, 140, Victor Konder, 89010-971 - Blumenau, SC - Brasil -  
Caixa-postal: 1507.

*Wilson Engelmann*

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); mestre em Direito pela UNISINOS; graduado em Direito pela UNISINOS; atualmente é professor da UNISINOS; coordenador Executivo do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS; coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da UNISINOS. Líder do Grupo de Pesquisa JUSNANO (CNPq/Unisinos). E-mail: wengelmann@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Centro de Ciências Jurídicas.  
Avenida Unisinos, 950, Cristo Rei, 93022000 - São Leopoldo, RS - Brasil.  
Caixa-postal: 275

*Milena Petters Melo*

Doutorado em Direito, Università degli Studi di Lecce, UNISALENTO; formação em Direitos Humanos junto ao Instituto Interamericano de Derechos Humanos, IIDH; Formação em Cooperação Descentralizada e Diplomacia no Novo Atlante da Solidariedade Internacional Universidade Internacional das Instituições e dos Povos para a Paz, UNIP; atualmente é Professora da Universidade de Blumenau (FURB). Coordenadora Local do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB/UNISINOS. Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais (CEDEUAM, UNISALENTO); coordenadora do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo Contemporâneo, Internacionalização e Cooperação (CONSTINTER, FURB); coordenadora da sede Brasileira do CEDEUAM, FURB, Brasil; coordenadora do Grupo de Estudos da ABDConst na FURB. E-mail: mpettersmelo@gmail.com

Fundação Universidade Regional de Blumenau, CCJ Campus 1.  
Rua São Paulo - até 922 - lado par Victor Konder, 89012000 - Blumenau, SC - Brasil

